



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 002/2016**

**Súmula:** Convênio para doações de bolsas de estudos.

**Base legal:** Lei 453/2009, que autoriza realizar convênio com a Faculdade Rainha da Paz, visando doações de bolsas de estudos.

Considerando que a Lei 453/2009, autoriza a doação de 20 (vinte) bolsas de estudos para a estudantes do município de Figueirópolis D'Oeste que cursam ensino superior na Faculdade Rainha da Paz.

Considerando que a lei é que deve estabelecer regras gerais para a concessão da bolsa.

Considerando que para concessão do benefício o município deve realizar convenio com a instituição citada acima e após formar uma Comissão que analisara a documentação dos candidatos e fara uma seleção observando os critérios estabelecidos no regulamento (Lei).

Considerando que o principal critério para ser beneficiado com a bolsa é que seja carente e apenas um por família.

Considerando a necessidade de após receber o benefício o estudante ter que apresentar bimestralmente a frequência e comprovantes que está tendo aproveitamento escolar satisfatório.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [controleinterno@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:controleinterno@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Considerando que na concessão há repasse de recursos públicos e que se deve verificar se o mesmo está sendo bem aplicado.

Diante do exposto **NOTIFICA-SE** e **RECOMENDA-SE** ao Secretário Municipal de Administração para que na concessão de bolsa para estudantes de ensino superior seja exigido todos os critérios contidos na Lei 453/2009, especialmente quanto a formação da comissão para analisar os documentos dos candidatos para seleção, observando o critério contido no Artigo 2º e seja exigida a prestação de contas conforme determina o Artigo 3º, sob pena de devolução dos recursos se for concedido benefícios indevidamente.

Notifique-se ainda a Administração para que não atingindo a quantidade de bolsas previstas que edite uma nova Lei beneficiando estudantes de outras instituições de ensino.

Figueirópolis D'Oeste/ MT, 15 de janeiro de 2016.

Adilson Pereira dos Santos  
Auditor Público Interno

**Ao Ilustríssimo Senhor:**  
**Sanderson Danielli Leão**  
**MD. Secretário Municipal de Administração**  
**Figueirópolis D'Oeste - MT**



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [controleinterno@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:controleinterno@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)